



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.158 e 2.159

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 9/10 de dezembro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0962 de 08 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 261/75-SEC.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto (P) n.º 293, de 23 de abril de 1975, publicado no Boletim de Serviço desta Unidade, n.º 151, de 12 de maio de 1975 (2ª quinzena de abril/75), que excluiu, a partir de 1.º de maio de 1975, do relacionamento constante da Portaria n.º 0014/69-DA, de 02 de junho de 1969, publicada no Boletim de Serviço n.º 125, da mesma data, do Ministério do Interior, o servidor Oscar Santos, ocupante do cargo de Práticas Educativas, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0963 de 08 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.534/68-SGT.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica excluída da fundamentação legal do Decreto retificativo, datado de 31 de julho de 1969, publicado no Diário Oficial n.ºs 1.016 e 1.017, de 05 e 06 de agosto de 1969, que trata da aposentadoria do servidor Raimundo Frazão do Nascimento, a alusão ao artigo 181, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 08 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Companhia de Eletricidade do Amapá CEA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de dezembro de 1975, às 10:00 (dez) horas, na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 1900, nesta cidade de Macapá, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — aumento do capital social;
- b) — alteração dos Estatutos;
- c) — outros assuntos de interesse da Sociedade.

Macapá (AP), 08 de dezembro de 1975.

José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor Presidente

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO N.º 02/75-SOP

(Processo n.º 767/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que, entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A, para Construção da Escola de 1.º Grau Professora Deusolina Salles Farias, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Avenida FAB, n.º , no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, aos 28 (vinte e oito) dias de mês de novembro do ano de 1975.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas engenheiro Manoel Antônio Dias, e a Empreiteira o engenheiro Edgar Vita de Pina, com poderes expressos para tal, outorgados através de instrumento público de procuração em anexo.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à rua Leopoldo Machado n.º 404.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, que homologou a licitação de preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços n.º 06/75 realizada em 04 de novembro de 1975, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei 411 de 8 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) n.º 034 de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de construção da Escola de 1.º Grau Profª. Deusolina Salles Farias, nesta Capital, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte integrante deste contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

2.3 — Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: O fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embacem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira.

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes e todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1.ª ordem para início dos serviços.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato a autoridade superior, que através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura de Termo de Verificação caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a contratada obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamentos e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Forma dos Pagamentos: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$-1.474.229,40 (hum milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos), valor da proposta apresentada pela Empreiteira; mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento), do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamentos: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: Partes das despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação oriunda do Convênio G.T.F.A. M.E.C./D.E.F./1975, conforme Nota de Empenho n.º 12 no valor de Cr\$-1.107.000,00 (hum milhão, cento e sete mil cruzeiros), emitida em 19.11.75, pela contratante e o restante, no valor de Cr\$- 367.229,40 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos), será empenhado, posteriormente, de conformidade com o andamento dos serviços.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor do contrato;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,1% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de créditos da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisão e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem a prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) Se a Empreiteira deixar de iniciar os tra-

balhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Caução

9.1 — Da Caução: Para apresentação da proposta, assinatura do contrato e sua fiel execução a Empreiteira depositou a caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

9.2 — Levantamento: A caução será levantada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva pela Comissão de Recebimento.

X — Cláusula Nona — Reajustamento

10.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

XI — Cláusula Décima — Do Diário

11.1 — Do Diário dos Serviços: A Empreiteira manterá no local dos serviços, um livro de ocorrências diárias, denominado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

XII — Cláusula Décima Primeira — Vigência

12.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

12.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

XIII — Cláusula Décima Segunda — Foro

13.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 28 de novembro de 1975.

Manoel Antonio Dias
Dirigente da Contratante

Edgard Vita de Pina
Representante da Empreiteira

Testemunhas:

Ezequias Ribeiro de Assis
Dêlcio Ramos Duarte

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de janeiro de 1976, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias S/N, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por João Damasceno dos Santos, contra Eulindo da Silva Moreira, bens esses encontrados à Casa Ponto Certo — Santana, e que são os seguintes: Um rádio ABC; 4 faixas, modelo 7147-BPL; nº 13944, a energia e a pilha, em perfeito estado. E uma eletrola Philips, nº 0869746; tipo NG-4426F/77E-LF-7-732 a energia e a pilha em perfeito estado. Os quais foram avaliados em:

- | | |
|--------------|-------------|
| 1 — Rádio | Cr\$ 500,00 |
| 2 — Eletrola | Cr\$ 750,00 |

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 04 de dezembro de 1975. Eu, Paulo Vieira Borges (Oficial de Justiça Avaliador) datilografei. E eu, Euton Ramos, Diretor de Secretaria, subscrevo,

Iracilda Câmara Corrêa
Juiz do Trabalho

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira do T.F.A.

Edital de Convocação para Eleição

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 14 de março de 1976, será realizado neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal, e Delegados representante do Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias, para o registro de chapas na Secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste Edital no Órgão Oficial, tudo de acordo com o artigo 15º, § 1º da Portaria Ministerial nº 3437 de 20 de dezembro de 1974. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, e outra para os Delegados Representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para os registros de chapas deverão ser apresentados na

Secretaria em 4 (quatro) vias, assinadas por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no artigo 17º, § único da citada Portaria. Requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria da Entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se fixado na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para citado registro. Caso não seja obtido quorum em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas no período de 15 a 21 do mesmo mês, do citado ano, e, não conseguindo ainda o quociente, em terceira e última convocação, nos dias 22 a 28 do mês de março de 1976, para que fiquem convocados, desde já todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 08:00 às 17:00 horas de cada dia.

Macapá, Ap. 09 de dezembro de 1975

Francisco Frazão da Silva
Administrador

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos Deferidos em 06 de novembro de 1975 Firmas Individuais

- 580/75 — B. L. Almeida 0799
Sede: Av. Almirante Barroso, s/nº — Santa Rita — Macapá Ap.
Capital: Cr\$-10.000,00
Objetivo: Bar e Boate.
- 586/75 — F. J. da Silva 0600
Sede: Av. De Elesbão, 32 — Santana — Macapá Ap.
Capital: Cr\$-20.000,00
Objetivo: Reparação de embarcação e de motores marítimos de qualquer tipo.
- 587/75 — A. A. G. da Silva 0801
Sede: Av. Mendonça Furtado, 2279 — Santa Rita — Macapá Ap.
Capital: Cr\$-10.000,00
Objetivo: Comércio varejista de gêneros alimentícios em geral.

Alterações Contratuais

- 579/75 — Cerâmica Nauta Ltda. (C.S. nº 111). 0653
Sede: Rio Matapi Mirim, s/nº — Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital de Cr\$-76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros) para Cr\$-102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros).
- 588/75 — J. M. Costa Construtora Imobiliário & Cia. (C.S. nº 91) 0654
Sede: Av. Professora Cora de Carvalho, 306 — Macapá Ap.
Assunto: É admitido como sócio, Amílton Lobato Coutinho.

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00